DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3287/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9276/2014
PROTOCOLO	:	1508662
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.065/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	MULTICABLYNG TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 028/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS PORTÕES ELETRÔNICOS E PORTAS AUTOMÁTICAS INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 1.065/2014**, celebrado em 06/05/2014 entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais e a empresa MULTICABLYNG TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.-ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, nos portões eletrônicos e portas automáticas instalados nas edificações do Poder Judiciários/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 028/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada,

a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14062/2014, opinando:

> *"1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FA-SE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FA-SE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;*
> *3- Pela regularidade e legalidade do Primeiro Termo Aditivo, na forma do inciso II, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 1065/2014 (2ª FASE), do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5038/2015, assim concluiu:

> *"**I –** Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pegão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> ***II –** Pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> ***III –** Pela **regularidade e legalidade** da formalização do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> ***IV –** Pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 1.065/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 1.065/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.